



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

PORTARIA Nº 289/2017, de 17 de Outubro de 2017.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, SENHOR VEREADOR JOÃO BASTOS RODRIGUES, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

RESOLVE:

- Art. 1º** - Designar o senhor HILTON JHON LEMOS, matrícula nº110030-0, Servidor Efetivo do quadro da Câmara Municipal de Itaituba, no cargo de Auxiliar De Serviços Gerais, nas formas que preceitua a Resolução nº004/2008, que dispõe sobre o plano de cargos, carreira e remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Itaituba, para coordenar na qualidade de "Responsável de Setor" todas as atividades ligadas ao arquivo, almoxarifado, e serviços de reprodução de documentos (cópias) da Câmara Municipal de Itaituba.
- Art. 2º** - Os processos referentes ao arquivo documental da Câmara Municipal de Itaituba deverão ser catalogados e arquivados em caixa arquivo por ordem cronológica, cujo os relatórios deverão ser protocolados na Secretaria da Câmara Municipal de Itaituba em forma eletrônica.
- Art. 3º** - As aquisições referentes a produtos do almoxarifado devem ser conferidas, recebidas e armazenadas em local limpo e adequado, cujo os relatórios deverão ser entregues no setor de compras.
- Art. 4º** - A reprodução de documentos e relatórios será feita pelo funcionário designado, supervisionado pelo nomeado que deverão cumprir as seguintes exigências:
- I. Autorização da administração para números superior a 50 (cinquenta) cópia para vereador (a).
 - II. Autorização da Administração para numero superior a 10(dez) cópias por servidor.
 - III. Relatório diário do movimento das reproduções, indicando o vereador e/ou servidor beneficiado, quantitativo de cópias e quando for o caso as devidas autorizações, cujo os mesmo deverão ser entregues à secretaria até o 5º dia útil do mês subsequente.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

IV. Conservação e manutenção dos equipamentos de reprodução deverão ser feitos pelo servidor designado e supervisionado pelo responsável do setor hora nomeado.

Art. 5º - O servidor nomeado por esta portaria fica responsável ainda: Pela ordem, organização e pleno funcionamento do setor, reportando-se a administração, sobre quaisquer situações que implique nesse desempenho.

Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Itaituba-Pará, 17 de Outubro de 2017.


JOÃO BASTOS RODRIGUES
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal em data supra

